



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Sérgio Franco Dantas

ACÓRDÃO Nº 30.440/2017

Processo : 880012012-00
Origem : Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará
Assunto : Prestação de Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012
Responsável : **Elias Guimarães Santiago**
Relator : **Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas**

EMENTA: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará. Exercício Financeiro de 2012. Contas Anuais de Gestão. Não Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposta de voto do Conselheiro Substituto, Relator, que passam a integrar esta decisão:

I – Pela não aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, exercício financeiro de 2012, devendo o responsável recolher com a devida atualização monetária, aos cofres municipais a quantia de **R\$371.170,00(trezentos e setenta hum mil, cento e setenta reais)** em razão de despesas com pagamento de diárias aos servidores e gestores municipais, sem amparo legal.

II- Ao FUMREAP(Lei nº7.368/2009)

Multa de 3.089 UPF-PA pela ausência de processo licitatório para despesas realizadas no total de **R\$4.772.960,97**, com fundamento no disposto no Artigo 73 da LOTCM-Pa.

Multa de 1.390 UPF-PA pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres com fulcro no Artigo 5º, I da Lei nº10.028/2000.

Multa de 1.545 UPF-PA pela remessa intempestiva do Balanço Geral, LDO, LOA e RREO's do 1º ao 6ºBimestres, com fundamento no Artigo 72, Inciso VII, e pelo não recolhimento e apropriação das contribuições e encargos sociais com fundamento no Artigo 72, Inciso X do RITXM-Pa.

O não recolhimento no prazo no prazo de 30(trinta) dias das multas imputadas, estarão sujeitas aos acréscimos decorrentes de mora, conforme o disposto no Artigo 303 do RITCM-Pa.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de abril de 2017.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Relator Originário

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**
Proposta de Voto

Presentes: Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Cezar Colares, Antônio José Guimarães, Ministério Público Elisabeth Salame da Silva.